



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

Processo SEI: 24.29.000008761-0

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 87/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GOIÂNIA, E A FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS
DE GOIÁS.**

O **MUNICÍPIO DE GOIANIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **WILSON MODESTO POLLARA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4.202.267-8 - SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 404.708.308-91, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 4.562 de 02/10/2023, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA)**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.740/0001-94, com sede na Rua Couto Magalhães, nº 50, Setor Jardim da Luz, Goiânia-GO – CEP: 74.850-410, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA)**, neste ato representada pela Presidente Sr. **ZANDER CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 46291 SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 003.323.721-20, celebram o presente instrumento para repasse de recursos derivados de emenda parlamentar municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado, Emendas Parlamentares Municipais nº 617, 109, 175 e 634 dos vereadores Pedro Azulão, Cabo Sena, Edgar Duarte e Ronilson Reis, respectivamente, e de acordo com o § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade COMPROMISSÁRIA para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 10.891, de 05 de janeiro de 2023.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPE

3.1 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA - SMS:

- a) Efetuar o repasse à UNIDADE DE REFERÊNCIA dos recursos financeiros constantes do Plano de Trabalho, a depender da liberação dos recursos do Tesouro Municipal pela Secretaria Municipal de Finanças.
- b) Repassar em até 05 (cinco) dias úteis, após a liberação pela Secretaria Municipal de Finanças, os recursos à UNIDADE DE REFERÊNCIA.

3.2 – Compete à UNIDADE DE REFERÊNCIA:

- a) Executar o pactuado de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no custeio dos serviços de assistência à saúde;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 137.609,44 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

4.2 – Após o valor pactuado ser repassado pela Secretaria Municipal de Finanças ao Fundo Municipal de Saúde, este efetuará o repasse à UNIDADE DE REFERÊNCIA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a depender da transferência dos recursos pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.3 – Não havendo o repasse dos recursos financeiros por parte da Secretaria Municipal de Finanças para o Fundo Municipal de Saúde, poderá esta, após prévia comunicação a Secretaria Municipal de Finanças, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças o referido ônus.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

5.2 - Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão ou denúncia, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde.

5.3 - Os recursos de que trata o item 5.2 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

5.4 - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A disponibilização dos recursos, objeto deste Termo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2024.2150.10.302.0094.2782.33504100.102

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto pactuado se dará conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela COMPROMISSÁRIA, sendo este, parte integrante do presente Termo.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Aplica-se ao presente Termo as penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 4457/2022, de 09 de novembro de 2022, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A Prestação de Contas Final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia do ato (decreto/portaria) de destinação dos recursos e sua publicação;

IV - Relatório de execução Físico-Financeiro;

V - Relatório do Cumprimento de Metas (se for o caso);

VI - Notas Fiscais/Faturas (se for o caso).

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria/Decreto, na modalidade emenda parlamentar, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

Parágrafo Quinto - Após análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno Municipal, a manifestação formal sobre sua aprovação ou não.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão deste Termo obedecerá às disposições dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1 - A SMS deverá providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, por meio de seus representantes legais: Coordenação da COMPROMISSÁRIA e a Diretoria de Políticas Públicas de Saúde/SMS do Município de Goiânia e aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL

14.1 - O Gestor e o Fiscal serão instituídos por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, na data da assinatura eletrônica.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde

Zander Campos da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Eliel Amorim da Silva
CPF: 869.664.721-15

2. Jaqueline Carneiro de Almeida
CPF: 016.454.701-05



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Modesto Pollara**,
Secretário Municipal de Saúde, em 15/04/2024, às 17:13, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZANDER CAMPOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliei Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 23/04/2024, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Carneiro de Almeida, Agente Administrativo**, em 24/04/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3932378** e o código CRC **8ADD9EED**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000008761-0

SEI Nº 3932378v1